



Administração Central

## NOTA TÉCNICA Nº 27

**ASSUNTO: Art. 3º § 1º e 2º da IN RFB nº 880 de 16 de outubro de 2008.**

Refiro-me à Instrução Normativa RFB nº 880, que em seu Art. 3º informa:

*“Art. 3º O produtor rural, conforme definido no art. 240 da [Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005](#), quando da prestação de informações no SEFIP, deverá observar o disposto neste artigo.*

*§ 1º Quando nos campos "Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica" ou "Comercialização da Produção - Pessoa Física" forem declaradas somente receitas decorrentes de exportação de produtos rurais, o valor devido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) deverá ser calculado manualmente e recolhido em Guia da Previdência Social (GPS) no código de pagamento "2615 - Comercialização da Produção Rural - CNPJ - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)" ou no código de pagamento "2712 - Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)".*

*§ 2º Quando nos campos "Comercialização da Produção – Pessoa Jurídica" ou "Comercialização da Produção - Pessoa Física", além das receitas previstas no § 1º forem declaradas receitas de comercialização de produtos rurais não decorrentes de exportação, o valor devido efetivamente à Previdência Social e às outras entidades e fundos deverá ser calculado manualmente e recolhido em GPS em código apropriado, de acordo com a relação de códigos de pagamento constante do Anexo I à Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 2005.”*

### Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 - Módulo K Edifício CNA - 1º Andar  
CEP: 70.830-903 - Brasília/DF  
Fone: (0XX61) 2109-1300 - Fax (0XX61) 2109-1325  
Home Page: [www.senar.org.br](http://www.senar.org.br) - e-mail: [webmaster@senar.org.br](mailto:webmaster@senar.org.br)



## Administração Central

Em relação ao § 1º define de forma clara o preenchimento da Guia da Previdência Social (GPS), para as receitas devidas ao SENAR decorrentes de exportação de produtos rurais, ratificando a posição da obrigatoriedade do referido recolhimento ao SENAR, consoante Nota Cosit nº 312 de 17 de setembro de 2007.

Em relação ao § 2º houve uma má formulação da redação quando diz que o cálculo referente à comercialização da produção rural das receitas não decorrentes de exportação deverá ser realizado manualmente, pois após efetuadas simulações na versão 8.4 do SEFIP, o cálculo foi gerado eletronicamente.

Comunicamos ainda que em contato com o responsável na RFB pelos sistemas, fomos informados que o SEFIP sofrerá adaptação para a sua próxima versão, prevendo as receitas decorrentes de exportação referente à comercialização da produção rural.

Brasília, 24 de outubro de 2008.

  
**Fernando Rodrigues Fernandes**  
Setor de Arrecadação  
SENAR Administração Central

*De acordo,*

  
**Rosanne Cruz Zarattini**  
Chefe do DAF  
SENAR - Adm. Central

### Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 - Módulo K Edifício CNA - 1º Andar  
CEP: 70.830-903 - Brasília/DF  
Fone: (0XX61) 2109-1300 - Fax (0XX61) 2109-1325  
Home Page: [www.senar.org.br](http://www.senar.org.br) - e-mail: [webmaster@senar.org.br](mailto:webmaster@senar.org.br)